



TERMO DE FOMENTO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL, E GEAA - GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BRINCAR, conforme Decreto nº 3.366/2017 e Processo Interno 1151/2018.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº. 290 – Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da cédula de identidade RG nº M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF: 371.628.106-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL**, por meio do Secretário Municipal (interino) Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº.: 41.656.331/0001-61, com sede na Rua Rita Teixeira, nº. 230, Bairro Palmital, Lagoa Santa, MG, CEP 33.400-000, doravante denominada Entidade e, que tem por sua presidente Maria Teresa Curátola de Melo, inscrita no CPF/MF sob o nº.: 213.015.816-15 e CI nº.: M-839.037 SSP/MG, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento decorrente de dispensa de chamamento público em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 3366/2017, com as LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e processo interno nº 1.151/2018, bem como pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a execução do projeto “BRINCAR” pela entidade Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA conforme plano de trabalho, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Obrigações da SMBES:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes.

II. Comunicar irregularidades ao CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) e Secretaria Municipal da Fazenda.

III. Publicar a parceria da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Grupo Escola Amizade e Amor, sempre que houver divulgação na mídia.

2.2. Obrigações específicas do Grupo Escola Amizade e Amor:

I. Responsabilizar-se pelo pleno funcionamento das atividades do Plano de Trabalho.

II. Enviar a SMBES e ao CMAS, antes da renovação, ou quando solicitado:





- a) Plano de trabalho, contendo justificativa, público-alvo, objetivos, resultados e metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, cronograma das atividades, orçamento detalhado e cronograma de desembolso.
- b) Estatuto vigente e respectivas modificações, CNPJ atualizado e ata de eleição e posse da última diretoria, com cópias autenticadas.

c) Certidões de regularidade relativas ao INSS e ao FGTS, em vigor.

d) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em vigor.

e) Cópia de certificado de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e, conforme o caso, registro nos demais Conselhos Municipais das Políticas Públicas.

II. Apresentar à SMBES prestação de contas mensal nos termos do Decreto Municipal 3366/2017.

III. Apresentar relatórios de avaliação e monitoramento do projeto, no prazo máximo de vinte dias da solicitação do CMDCA para análise e emissão de parecer da Comissão de Monitoramento para a apreciação da plenária do CMDCA.

IV. Apresentar à SMBES relatório mensal dos atendimentos e das atividades, serviços e produtos oferecidos aos usuários, contendo a avaliação da qualidade das ações, verificação dos resultados almejados e a medição dos impactos esperados.

V. Apresentar relatório final de Execução Físico-financeira, informando os resultados obtidos, a quantidade de usuários efetivamente atendidos e avaliação qualitativa e quantitativa da execução, à SMBES e ao CMAS, no prazo de 01 mês após o término do termo de fomento.

VI. Fica proibido o uso de recurso deste termo de fomento, para fins diversos do presente no plano de trabalho.

2.3. Obrigações comuns a ambas as partes:

I. Designar formalmente, cada uma, um integrante do quadro funcional da instituição, incumbido de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste termo de fomento, e subsequentes Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – INSTRUMENTOS JURÍDICOS

3.1. Poderão ser cadastrados tantos Instrumentos Jurídicos quantos necessários forem para perfeita administração e gestões pertinentes ao funcionamento do objeto do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1. O valor total do presente Termo de Fomento será de R\$ 30.530,00 (trinta mil, quinhentos e trinta reais). Sendo que este repasse deverá ser feito, de uma única vez, na conta bancária de nº 29.874-3 agência 2241-1 do Banco do Brasil S/A.

4.2. A conta bancária deverá ser de uso exclusivo para movimentação financeira deste Termo de Fomento.





4.3. Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.

4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, pela conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente Termo de Fomento está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2018, ou seus equivalentes nos exercícios posteriores.

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.03.08.243.0037.2133.3.3.50.43.00	388

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento terá vigência pelo prazo de 07 (sete) meses, de 09/04/2018 a 08/11/2018, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. O **MUNICÍPIO** transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento.

III - Quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

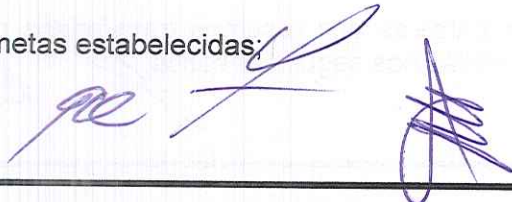
VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento.

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Cópia dos cheques nominativos aos fornecedores, pelo exato valor da despesa realizada. A cópia do cheque deverá ser apresentada junto ao comprovante da despesa.

III - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, RPA's (quando for o caso) devem estar datados, com valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria. Nas pequenas despesas a comprovação poderá ocorrer através de Cupom Fiscal, desde que também nominativo à **ENTIDADE** Conveniada.

IV - Cópia do documento bancário que comprove as transferências (DOCS/TED) desde que efetuadas em nome do fornecedor ou prestador de serviço e pelo valor exato do comprovante de despesa. A cópia do documento bancário em questão também deverá ser apresentada juntamente com o comprovante de despesas.

V - Cópia do documento bancário que comprove o débito automático em conta bancária (somente será acatado quando se tratar de pagamento de faturas relativas à contas de água, energia elétrica, telecomunicações e tributos).



- VI - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- VII - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- VIII - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- IX - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos trimestralmente e a prestação de contas final no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.2. A **ENTIDADE** deverá observar os seguintes critérios:

I - A colaborada fica obrigada ao atendimento dos princípios de economicidade e eficiência, devendo buscar sempre a realização de cotação de preços dos bens e serviços, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica. Serão aceitas cotações transmitidas por e-mail, telefone ou outro recurso que possibilite ao município a verificação da realização da cotação. Devendo as cotações realizadas nestas formas, conter as informações da empresa e identificação do funcionário que enviou, além de ser ratificado pela **ENTIDADE**. A compra só poderá ser efetivada com opção pelo menor preço ofertado.

II - A data de aquisição registrada na Nota Fiscal terá que ser igual ou posterior à data do crédito a título de repasse efetuado pela **MUNICÍPIO** na conta corrente bancária da **ENTIDADE**, exclusiva para a movimentação financeira do presente Termo.

III - A Nota Fiscal relativa à compra efetuada estritamente conforme Plano de Trabalho deve conter descrição máxima dos equipamentos e/ou materiais adquiridos.

IV - Por ocasião da Prestação de Contas, as cotações de Preços deverão instruir a Nota Fiscal de compra correspondente.

V - Todos os documentos pagos deverão apresentar comprovação da quitação.

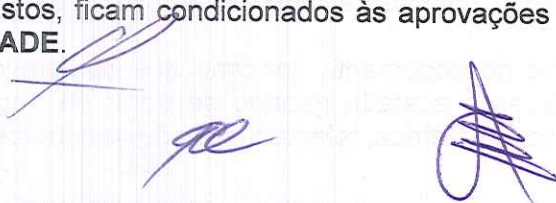
10.3. Não serão aceitas na prestação de contas:

I - Despesas com multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo, IOF assim como toda e qualquer despesa bancárias.

II - Despesas não alinhadas ao objetivo do projeto.

III - Documentos inábeis na forma legal ou que contenham rasuras ou ainda que não atendam aos requisitos acima mencionados.

Parágrafo Único: Os repasses previstos, ficam condicionados às aprovações de Prestação de Contas apresentada pela **ENTIDADE**.





10.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.5. O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

10.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos

responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.9. O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.10. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.11. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.12. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.13. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Termo de Fomento deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

12.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

12.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município publicará Termo com o resumo deste Instrumento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

14.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando assegurado a qualquer das partes do presente termo, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Único: Na ocorrência de uma das duas hipóteses previstas nesta cláusula, a **ENTIDADE** deverá efetuar imediatamente devolução de saldo existente na conta bancária específica, inclusive aquele relativo à aplicação financeira prevista na cláusula quarta, item 5.4, através de depósito a crédito da conta corrente 19.602-9, mantida pelo Município, junto ao Banco do Brasil, agência 2241-1, no Município de Lagoa Santa.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Termo de Fomento;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 09 de abril de 2018



ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (INTERINO)
GILSON URBANO DE ARAÚJO



GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR - GEAA
MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO

Testemunhas:


CPF: 029.0136 7629


CPF: 086.890.946-79



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

01 – DADOS CADASTRAIS

CONVENIADA: Grupo Escola Amizade e Amor - GEAA		C.N.P.J. 41656331/0001-61		
Endereço Rua Rita Teixeira, 230 - Bairro Palmital				
Cidade Lagoa Santa	U.F. MG	CEP. 33.400-000	DDD/Telefone 31. 3689 0380	I.A.
Nome do Presidente Maria Teresa Curatola de Melo		C.P.F. 213015816-15		
C.I./Órgão Expedidor M839037 SSPMG	Cargo Presidente	Função Gestora		
Endereço Rua Rio Grande do Sul, 11 - Bairro Joá – Lagoa Santa		CEP. 33.400-000		

02 – OUTRO PARTÍCIPE

CONCEDENTE: Município de Lagoa Santa		C.N.P.J. 73.357.469/0001-56		
Endereço Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 Santos Dumont				
Cidade LAGOA SANTA	U.F. MG	CEP. 33400-000	DDD/Telefone (31) 3688-1300	E.A. Municipal
Nome do Chefe Rogerio Cesar de Matos Avelar		C.P.F. 371.628.106-91		
C.I./Órgão Expedidor	Cargo Prefeito Municipal			
Endereço Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG		CEP. 33400-000		





03 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - PROGRAMA/TÍTULO: BRINCAR

Projeto “ Projeto Brincar ”

3.2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

TIPO DE ATENDIMENTO
Sócio Assistencial

PERÍODO DE EXECUÇÃO:
De abril/18 a novembro/18

3.3 – OBJETIVOS

1. Geral:

Promover o desenvolvimento integral da criança através da valorização do lúdico como atividade natural, espontânea e necessária a todas as crianças atendidas no GEAA.

2. Específicos :

- Possibilitar desenvolvimento de habilidades e competências pelo brincar
- Garantir o direito ao lazer das crianças atendidas, vivenciando as emoções e desafios que são postos por essas atividades.
- Aplicar os conhecimentos adquiridos nas oficinas, como instrumentos de aprendizagem, proporcionando às crianças a oportunidade de ampliarem seus conhecimentos
- Avaliar a aprendizagem provocada por essa tecnologia social proposta

3.4 – JUSTIFICATIVA

Como bem já disseram os médicos, poetas, escritores e educadores, criança foi feita para brincar e, se der tempo, aprende ler, escrever e contar...

Claro é que estes pensadores não colocaram o fato das crianças se preparem para a alfabetização em segundo plano, mas sim compreenderam que para uma criança desenvolver suas potencialidades na área da aprendizagem formal precisavam passar, primeiro, por experiências lúdicas, fantasias, recriação de mundos, fugir de certas realidades opressoras e violentas através do brincar para, então, estarem prontas para a aprendizagem.

Se buscarmos no documento publicado pelo MEC, na implantação do Ensino Fundamental de 9 anos (ensifund9anobasefinal.pdf), encontraremos uma extensa reflexão e orientação para que as escolas assumam de vez, até mesmo com adolescentes, a ludicidade nas formas de aprendizagens formais. Brincar é coisa séria demais.

Brincar é das metodologias mais eficazes e educativas que um projeto social pode implantar no seu atendimento a crianças entre 06 e 10 anos para colaborar com a aprendizagem integral das crianças, incluindo aí a aprendizagem escolar.

O bairro Palmital onde se localiza o GEAA é dos bairros que enfrenta maiores desafios na garantia de direitos de suas crianças e adolescentes no município de Lagoa Santa.

Por causa disso, pensando nas crianças com maior grau de vulnerabilidade e que não estão na escola em tempo integral, o GEAA se propõe a acolher ao menos 30 crianças entre 06 e 10 anos, no turno da manhã, com necessidade de serem protegidas. E a melhor metodologia





encontrada para acolher essas crianças se baseia na proposta apresentada pelo MEC: "Brincar como forma de ser e estar no mundo".

3.5 – FASES DE EXECUÇÃO:

META	ETAP A FASE	ESPECIFICAÇÃ O	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTID ADE	INÍCIO	TÉRMINO
Possibilitar o desenvolvimento de habilidades e competências pelo brincar		Brincar é coisa séria. (internalizar regras, saber se posicionar, ser honesto nas brincadeiras, respeitar a vez etc sob observação de especialista	Palmital	30 crianças	Abril 2018	Novembro 2018
Garantir o direito ao lazer das crianças atendidas vivenciando as emoções e desafios que são postos por atividades lúdicas		Roda, Contação de histórias, Interpretações cênicas , Faz de Conta ; Jogos; Brincadeiras e afins	Palmital	30 crianças	Abril 2018	Novembro 2018
Aplicar os conhecimentos adquiridos nas oficinas como facilitadores da aprendizagem formal	01	Oficina semanal do brincadário (Oficina de alfabetização, cada semana brincadeiras que começam com uma letra do alfabeto de A a Z	Palmital	30 crianças	Abril 2018	Novembro2 018
Avaliar a aprendizagem resultante dessa tecnologia social do brincar		Registro diários e publicação dos resultados em forma de artigos/ livros/ relatórios circunstanciados	Palmital		Abril 2018	Novembro2 018

04 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Recursos Humanos	formação	valor mensal	Horas mensais	meses	total
Coordenação	Superior completo	2.200,00	80	6	13.200,00
Iniciação esportiva e jogos	Educador fisico	1.000,00	24	6	6.000,00





Teatro e Brincadeiras	Educador artístico	1.000,00	24	6	6.000,00
Brincante	Estudante Universitário	800,00	48	6	4.800,00
Recursos Materiais	Papeis, tintas, canetinhas, brinquedos.				530,00
	Total				30.530,00

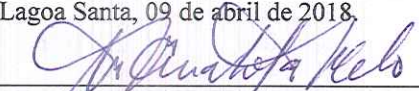
4.2 – VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA			
Especificação	Valor	%	Observação
Valor captado	R\$ 15.700,00 R\$ 20.500,00	10 20	Cemig; Delp, Somix e Pessoas físicas
Valor retido FMDCA	R\$ 1.570,00 R\$ 4.100,00		
Solicitado ao Concedente	R\$30.530,00		
Contrapartida			Conforme legislação (lei 16.315 – 10/08/2006 – art.3º), desobrigados de contrapartida
Custo Total da Proposta	R\$30.530,00	100%	

Observação: valor de retenção da CEMIG no Fundo: 10% conforme documentos enviados.

05 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Lagoa Santa, 09 de abril de 2018.


Maria Teresa Curátola de Melo
Grupo Escola Amizade e Amor



06 – Venho submeter à apreciação de V.Sª o presente Plano de Trabalho, tendo em vista obrigações assumidas através de Termo de Fomento.

Presidente do CMDCA

Data: ____/____/____

07 – PARECER TÉCNICO:

CARGO

Matrícula

Data: ____/____/2018

CARGO

Matrícula

Data: ____/____/2018

08 – OBSERVAÇÃO:

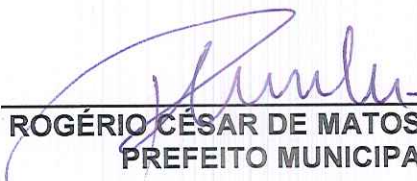
--

RESERVADO AO CONCEDENTE		
Concedente: Prefeitura Municipal de Lagoa Santa		CNPJ 73.357.469.0001/56
Unidade Gestora/Código:	Diretoria:	Nº. do Convênio:
Classificação Orçamentária:	Código da Meta:	Valor Total: R\$
OBJETIVO DO INSTRUMENTO JURÍDICO:		
Resumo da Aplicação		Cronograma de Desembolso
Especificação	Valor	

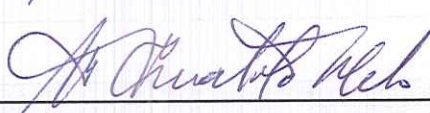




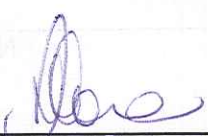
Total:	
CONFERIDO POR:	
Nome _____	Data: ____/____/2018
Matricula: _____	
PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA PROPONENTE ESTÁ DE ACORDO COM O ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 DE 21/06/1993, PODENDO SER APROVADO, OBSERVANDO-SE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO QUADRO ACIMA.	
Diretor _____	Superintendente _____
Data: ____/____/2018	
APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO E AUTORIZO A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO	
Rogério Cesar de Matos Avelar Prefeito Municipal	Data: ____/____/2018


ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL (INTERINO)
GILSON URBANO DE ARAÚJO


GRUPO ESCOLA AMIZADE E AMOR – GEAA
MARIA TERESA CURÁTOLA DE MELO

Testemunhas:


CPF: 029.013.662


CPF: 086.890.946-79